



EMPENHADO
EMPENHADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
 Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
 Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

Processo Administrativo: 055/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal.

DIGITALIZADO





Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal.

Indicamos a empresa CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., inscrita sob o CNPJ de nº 22.976.459/0001-68, situada à Avenida Helcio Cardoso de Matos 25BH, Centro, Monte Santo - Bahia, para execução do presente objeto, que é a "contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal, no âmbito das operações realizadas através da Plataforma + Brasil e do SIGA/FUNASA".

A justificativa para referida contratação é a natureza singular da contratação, em razão da necessidade de orientações nessa área, vez que demandam uma familiaridade não só com a legislação, mas também com orientações exaradas pelos órgãos de controle. Além disso, há atualmente diversas responsabilizações dos gestores públicos por existirem contratações que, em razão de sua complexidade, possuem irregularidades.

Para tais contratações, exige-se, tanto pela legislação quando pelo nobre Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, requisitos cumulativos presentes na legislação federal, bem como a confiabilidade.

Quando da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se uma tradicional e conceituada prestadora de serviço em assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal, com notória





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

especialização devidamente comprovada, conforme documentação que se encontra anexo à presente solicitação.

O valor mensal desta assessoria é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em Prefeituras do mesmo porte da atual contratante.

Atenciosamente,


LEONARDO DOS SANTOS SOUSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Exmo. Sr.

Arismario Barbosa Junior

DD. Prefeito Municipal de Santaluz

Nesta.





Santaluz - BA, 18 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão Permanente de Licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Santaluz-Ba, no dia 17 de fevereiro de 2021, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal, **AUTORIZO ABERTURA** do referido processo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Arismario Barbosa Junior

PREFEITO MUNICIPAL



Monte Santo/BA, 01 de fevereiro de 2021.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que, atendendo a solicitação de V. Exa., estamos encaminhando, em anexo, proposta para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal, no âmbito das operações realizadas através da Plataforma +Brasil e do SIGA/FUNASA.

A **CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.** tem como principal atividade a gestão de contratos oriundos de repasses de recursos realizados pelo Governo Federal, atuando no acompanhamento de sua execução, prestação de contas e defesa técnica, abrangendo a alimentação dos sistemas virtuais, as notificações físicas e consultoria detalhada. Complementando a presente proposta, anexamos curriculum resumido e comprovação de regularidade fiscal.

Com a certeza de que poderemos contribuir para que a gestão de V. Exa., à frente da Prefeitura Municipal de Santaluz alcance o sucesso desejado, permanecemos na expectativa da aceitação da nossa proposta.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO
Sócio-Diretor





CARLO'S
CONSULTORIA & ASSESSORIA

AVENIDA HÉLCIO CARDOSO DE MATOS, 25
CENTRO - MONTE SANTO, BA

alberto.direito@hotmail.com
(75) 99224-4455 - TIM

PROPOSTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA

Cliente: Prefeitura Municipal de Santaluz



PROPOSTA

Em atendimento à solicitação de V. Exa., e visando prestar-lhe serviços de assessoria técnica especializada no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal, no âmbito da Plataforma +Brasil e do SIGA/FUNASA, apresentamos a seguinte proposta, que objetiva, primordialmente, contribuir para que vossa Administração se torne modelo para outras Prefeituras.

1. OBJETO

A presente proposta de contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica especializada, por parte da **CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, de acordo com o seguinte módulo:

ÁREA: Gestão de Convênios e Contratos.

- I. Consultoria e assessoria na elaboração de propostas referentes ao pleito de repasses financeiros junto ao Governo Federal;
- II. Consultoria e assessoria na auditoria de prestação de contas de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e transferências fundo a fundo;
- III. Consultoria e assessoria no planejamento, execução e elaboração na prestação de contas de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e transferências fundo a fundo;





- IV. Consultoria e assessoria na resposta de notificações e termos de ocorrências vinculados aos convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e transferências fundo a fundo.

2. OBJETIVOS

As atividades desenvolvidas pela CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., tem como principais objetivos:

- I. Orientar os agentes da Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no sentido de otimizar o fluxo de repasses oriundos do Governo Federal;
- II. Dar celeridade e efetividade à execução dos convênios, contratos de repasses, termos de ocorrências e transferências fundo a fundo;
- III. Aperfeiçoar a gestão dos Convênios, contratos de repasse, termos de ocorrências e transferências fundo a fundo.

3. LINHAS DE AÇÃO

A realização desse trabalho enfatiza o elevado compromisso com a função de consultoria e assessoramento responsável junto a Prefeituras Municipais e demais entidades públicas na prestação de serviços especializados, a fim de auxiliar os gestores públicos no desempenho dos seus encargos, principalmente no atendimento à legislação pertinente, que, a cada dia, cria maiores responsabilidades para os administradores que atuam nessa área.

Destacam-se, desta forma, os critérios adotados: desempenho profissional de nível para assegurar a representação institucional da CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., e seleção de consultores e técnicos qualificados visando atingir a alta qualidade dos serviços prestados.



4. METODOLOGIA E ATENDIMENTO

Para a realização dos serviços ora propostos serão disponibilizados para a Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, os técnicos e consultores da CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., que estarão aptos a fornecer as orientações técnicas necessárias pessoalmente na sede da Prefeitura ou, ainda, via fax, e-mail ou telefone na sede da empresa.

5. PREÇO

Para execução dos serviços objeto da presente proposta a Prefeitura Municipal de Santaluz pagará o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Nos valores ora apresentados já estão incluídos os custos operacionais da CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, excluídas as despesas com deslocamentos dos técnicos e consultores entre Monte Santo – Santaluz - Monte Santo, com a alimentação e a hospedagem em Santaluz, quando a situação assim exigir, ficando a Prefeitura responsável por tais obrigações.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O termo de contrato celebrado entre as partes peticionantes terá vigência pelo prazo de 11 (onze) meses, contado a partir de 19 de fevereiro até 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado quando do interesse das partes.





CARLO'S
CONSULTORIA & ASSESSORIA

AVENIDA HÉLCIO CARDOSO DE MATOS, 25
CENTRO - MONTE SANTO/BA

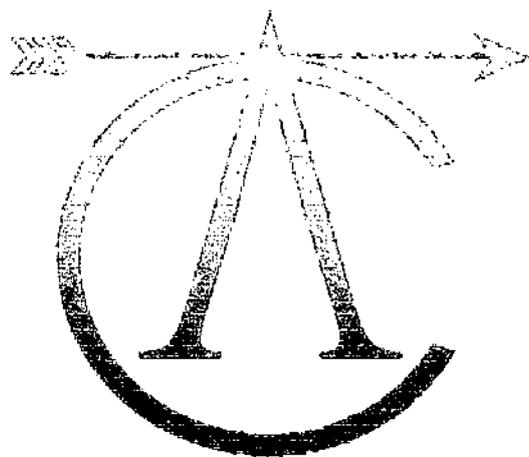
alberto.direito@hotmail.com
(75) 99224-4455 - TIM

Na certeza de que iremos contribuir para o aprimoramento da gestão de V. Exa. à frente dessa Prefeitura, permanecemos no aguardo de vosso pronunciamento.

Monte Santo/BA, 01 de fevereiro de 2021.


CARLOS ALBERTO ANDRADÊ DÒ NASCIMENTO
Sócio-Diretor





CARLO'S

CONSULTORIA & ASSESSORIA

PROPOSTA





Monte Santo/BA, 01 de fevereiro de 2021.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que, atendendo a solicitação de V. Exa., estamos encaminhando, em anexo, proposta para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal, no âmbito das operações realizadas através da Plataforma +Brasil e do SIGA/FUNASA.

A **CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.** tem como principal atividade a gestão de contratos oriundos de repasses de recursos realizados pelo Governo Federal, atuando no acompanhamento de sua execução, prestação de contas e defesa técnica, abrangendo a alimentação dos sistemas virtuais, as notificações físicas e consultoria detalhada. Complementando a presente proposta, anexamos curriculum resumido e comprovação de regularidade fiscal.

Com a certeza de que poderemos contribuir para que a gestão de V. Exa., à frente da Prefeitura Municipal de Santaluz alcance o sucesso desejado, permanecemos na expectativa da aceitação da nossa proposta.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO
Socio-Diretor





CARLO'S
CONSULTORIA & ASSESSORIA

AVENIDA HÉLCIO CARDOSO DE MATOS, 25
CENTRO - MONTE SANTO/BA

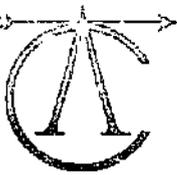
alberto.direito@hotmail.com
(75) 99224-4455 - TIM

PROPOSTA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA**

Cliente: Prefeitura Municipal de Santaluz





PROPOSTA

Em atendimento à solicitação de V. Exa., e visando prestar-lhe serviços de assessoria técnica especializada no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal, no âmbito da Plataforma +Brasil e do SIGA/FUNASA, apresentamos a seguinte proposta, que objetiva, primordialmente, contribuir para que vossa Administração se torne modelo para outras Prefeituras.

1. OBJETO

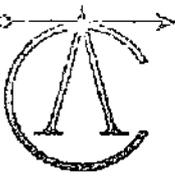
A presente proposta de contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica especializada, por parte da **CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, de acordo com o seguinte módulo:

ÁREA: Gestão de Convênios e Contratos.

- I. Consultoria e assessoria na elaboração de propostas referentes ao pleito de repasses financeiros junto ao Governo Federal;
- II. Consultoria e assessoria na auditoria de prestação de contas de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e transferências fundo a fundo;
- III. Consultoria e assessoria no planejamento, execução e elaboração na prestação de contas de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e transferências fundo a fundo;



[Handwritten signature]



- IV. Consultoria e assessoria na resposta de notificações e termos de ocorrências vinculados aos convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e transferências fundo a fundo.

2. OBJETIVOS

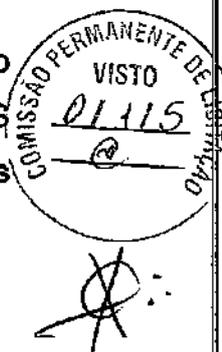
As atividades desenvolvidas pela CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., tem como principais objetivos:

- I. Orientar os agentes da Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no sentido de otimizar o fluxo de repasses oriundos do Governo Federal;
- II. Dar celeridade e efetividade à execução dos convênios, contratos de repasses, termos de ocorrências e transferências fundo a fundo;
- III. Aperfeiçoar a gestão dos Convênios, contratos de repasse, termos de ocorrências e transferências fundo a fundo.

3. LINHAS DE AÇÃO

A realização desse trabalho enfatiza o elevado compromisso com a função de consultoria e assessoramento responsável junto a Prefeituras Municipais e demais entidades públicas na prestação de serviços especializados, a fim de auxiliar os gestores públicos no desempenho dos seus encargos, principalmente no atendimento à legislação pertinente, que, a cada dia, cria maiores responsabilidades para os administradores que atuam nessa área.

Destacam-se, desta forma, os critérios adotados: desempenho profissional de nível para assegurar a representação institucional da CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., e seleção de consultores e técnicos qualificados visando atingir a alta qualidade dos serviços prestados.





4. METODOLOGIA E ATENDIMENTO

Para a realização dos serviços ora propostos serão disponibilizados para a Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, os técnicos e consultores da CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., que estarão aptos a fornecer as orientações técnicas necessárias pessoalmente na sede da Prefeitura ou, ainda, via fax, e-mail ou telefone na sede da empresa.

5. PREÇO

Para execução dos serviços objeto da presente proposta a Prefeitura Municipal de Santaluz pagará o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Nos valores ora apresentados já estão incluídos os custos operacionais da CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, excluídas as despesas com deslocamentos dos técnicos e consultores entre Monte Santo – Santaluz - Monte Santo, com a alimentação e a hospedagem em Santaluz, quando a situação assim exigir, ficando a Prefeitura responsável por tais obrigações.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O termo de contrato celebrado entre as partes peticionantes terá vigência pelo prazo de 11 (onze) meses, contado a partir de 01 de fevereiro de 2021, podendo ser renovado quando do interesse das partes.





CARLO'S
CONSULTORIA & ASSESSORIA

AVENIDA HÉLCIO CARDOSO DE MATOS, 25
CENTRO - MONTE SANTO/BA

alberto.direito@hotmail.com
(75) 99224-4455 - TIM

Na certeza de que iremos contribuir para o aprimoramento da gestão de V. Exa. à frente dessa Prefeitura, permanecemos no aguardo de vosso pronunciamento.

Monte Santo/BA, 01 de fevereiro de 2021.


CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO
Sócio-Diretor



CONTRATO SOCIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.976.459/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/2015
NOME EMPRESARIAL CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV HELCIO CARDOSO DE MATOS	NÚMERO 25 B	COMPLEMENTO *****
CEP 48.800-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTE SANTO
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO ALBERTO.DIREITO@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (75) 9224-4455		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2021 às 11:16:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15119721

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.532/94)



ASSOCIACAO DE ADVOCADOS

59035

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

59035

NOME: CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO: ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO
JOSELITA ANDRADE DO NASCIMENTO

NACIONALIDADE: EUCLIDES DA CUNHA-BA

DATA DE NASCIMENTO: 29/11/1983

CPF: 005.007.385-09

DATA DE VALIDACAO: 28/09/2016

STATUS: NÃO DECLARADO

LUIZ VIANA FERREZ PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INSCRIÇÕES
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO

1637097972

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1637097972

NOME: CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO

DOC. IDENTIDADE / OUT. ESCRIT. / INSC. 802684035 SSP/BA

CPF: 005.007.385-09 DATA DE NASCIMENTO: 29/11/1983

FILIAÇÃO: ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO
JOSELITA ANDRADE DO NASCIMENTO

REGISTRO: 03034925440 VALIDACAO: 28/09/2016

ASSOCIACAO DE ADVOCADOS

LOCAL: EUCLIDES DA CUNHA, BA DATA DE EMISSAO: 03/04/2016

LUIZ VIANA FERREZ PRESIDENTE

64446158500
BA709846371

BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01210

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS INDÚSTRIAS, COMÉRCIO E ENERGIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIAS E ENERGIA S.A. - DNIE
 CATEGORIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

ELVYS CARLOS DOS SANTOS LEITE

DOC. IDENTIDADE / OUT. PASSAPORTE / UF
 705493705 ESP BA

CPF 939.264.645-34 DATA NASCIMENTO 09/07/1977

FILIAÇÃO
 ANTONIO CARLOS LEITE
 SELMA MARIA DOS SANTOS LEITE

PERMISSÃO ACC CAT. ENG. D.

Nº REGISTRO 02338528166 VIGÊNCIA 29/04/2022 V. EXPIRAÇÃO 15/01/1997

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR 1474981604

LOCAL AUTORIZADO DE EXERCÍCIO
 EUCLIDES DA CUNHA, BA DATA PRECISO 18/05/2017

Lúcio Gomes Barros Reis
 Diretor Geral 60918696947
 BA 709350169

BAHIA

República Federativa do Brasil
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional 050587534-9

Nome
 ELVYS CARLOS DOS SANTOS LEITE

Filiação
 ANTONIO CARLOS LEITE
 SELMA MARIA DOS SANTOS LEITE

C.P.F. 939.264.645-34 Documento de Identidade 67054937 09. OSP/BA Tipo Sang. O

Nascimento 09/07/1977 Nacionalidade UF Nacionalidade BA BRAGILEIRA

Criação de Registro CREA-BA Emissão 12/06/2015 Data de Registro 16/08/2004

Ass. Presidente

Registro no Cero 42129

Título Profissional Engenheiro (Civ.)

Ass. do Profissional

Valer como Documento de Identidade e com Val. Pública (SP de art. 66 da Lei nº 5799 de 24/12/66 e Lei nº 6253 de 02/08/75)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 VISTO
 01/21/1
 e

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/11/1983, SOLTEIRO, ADVOGADO, CPF/MF nº 005.007.385-05, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03034825440, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA HELCIO CARDOSO DE MATOS, 25, CENTRO, MONTE SANTO, BA, CEP 48.800-000, BRASIL.

ELVYS CARLOS DOS SANTOS LEITE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/07/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, CPF/MF nº 939.264.645-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 050587349, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA DESEMBARGADOR SALVIO MARTINS, 310, CENTRO, MONTE SANTO, BA, CEP 48.800-000, BRASIL.

Résolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e nome fantasia CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: AVENIDA HELCIO CARDOSO DE MATOS, 25 B, CENTRO, MONTE SANTO, BA, CEP 48.800-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA/
SERVIÇOS DE ENGENHARIA/SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS
À ARQUITETURA E ENGENHARIA/SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E
APOIO ADMINISTRATIVO/PRÉPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO/ATIVIDADES DE APOIO À
EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES/ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS
ESCOLARES/

Req: 81500000611320 DBE:
BA9583091900000500738505

Página 1



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
CARLOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

6920-6/02- atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
7112-0/00- serviços de engenharia.
7119-7/03- serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.
8211-3/00- serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
8219-9/99- preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
8550-3/01- administração de caixas escolares.
8550-3/02- atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) integralizado;
ELVYS CARLOS DOS SANTOS LEITE, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de

Req: 81500600611320 DBE
BA9583091900000500738505

Página 3



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

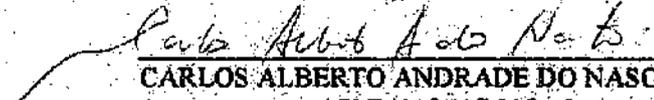
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

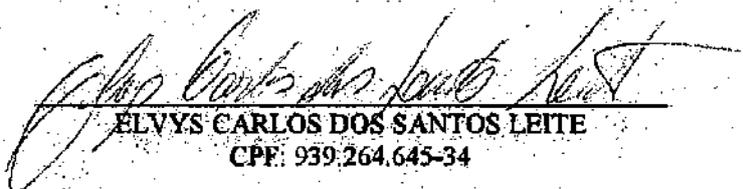
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de MONTE SANTO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

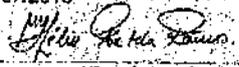
MONTE SANTO, 28 de julho de 2015.



CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO
CPF: 005.007.385-05



ELVYS CARLOS DOS SANTOS LEITE
CPF: 939.264.645-34

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 03/08/2015 SOB Nº: 29204217410 Protocolo: 15/618906-0, DE 31/07/2015
CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL



Carilo

JUCES
16/7
Fl. 001

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 DA SOCIEDADE CARLO'S
CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**

CNPJ n° 22.976.459/0001-68

CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/11/1983, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF n° 005.007.385-05, CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 882684035, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA HELCIO CARDOSO DE MATOS, 25, CENTRO, MONTE SANTO, BA, CEP 48.800-000, BRASIL.

ELVYS CARLOS DOS SANTOS LEITE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/07/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF n° 939.264.645-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 705493709, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA DESEMBARGADOR SAEVIO MARTINS, 310, CENTRO, MONTE SANTO, BA, CEP 48.800-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n° 29204217410, com sede Avenida Helcio Cardoso de Matos, 25 B, Centro Monte Santo, BA, CEP 48.800-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° 22.976.459/0001-68, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
SERVIÇOS DE ENGENHARIA
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Req: 8160000949442

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
Pág. 1
01/16
C

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CARLO'S
CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**

CNPJ nº 22.976.459/0001-68

CNAE FISCAL

- 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
7112-0/00 - serviços de engenharia
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

DA PERMISSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade permite admissão de não sócio para a administração da empresa, sem a necessidade de quaisquer documentos além do contrato social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) não Sócio **EDNA RIOS LIMA LEITE** - nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 21/08/1975, casada em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, ADMINISTRADORA, CPF/MF nº 894.387.605-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0573352658, órgão expedidor **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA**, residente e domiciliado no(a) **AVENIDA DESEMBARGADOR SALVIO MARTINS, 310, CENTRO, MONTE SANTO, BA, CEP 48.800-000, BRASIL**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

Rég: 81600000949442



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CARLO'S
CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME



CNPJ nº 22.976.459/0001-68

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLAUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece MONTE SANTO - BAHIA.

CLAUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

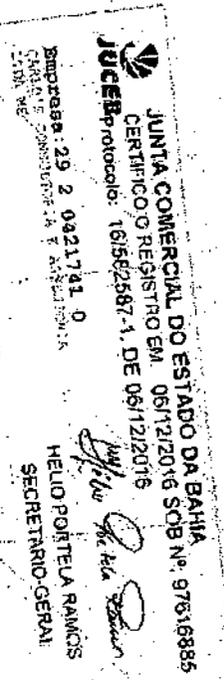
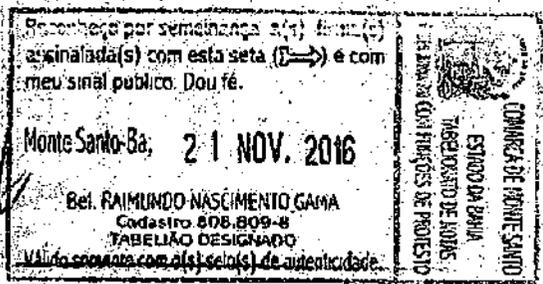
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

MONTE SANTO - BAHIA, 2 de novembro de 2016.

Carlos Alberto Andrade do Nascimento
CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO
CPF: 005.007.385-05

Elvys Carlos dos Santos Leite
ELVYS CARLOS DOS SANTOS LEITE
CPF: 939.264.645-34

Edna Rios Lima Leite
EDNA RIOS LIMA LEITE (ADMINISTRADOR)
CPF: 894.387.605-04



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CARLO'S
CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**

CNPJ nº 22.976.459/0001-68

CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/11/1983, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 005.007.385-05, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 882684035, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA HELCIO CARDOSO DE MATOS, 25, CENTRO, MONTE SANTO, BA, CEP 48.800-000, BRASIL.

ELVYS CARLOS DOS SANTOS LEITE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/07/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 939.264.645-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 705493709, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA DESEMBARGADOR SALVIO MARTINS, 310, CENTRO, MONTE SANTO, BA, CEP 48.800-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204217410, com sede Avenida Helcio Cardoso de Matos, 25 B, Centro Monte Santo, BA, CEP 48.800-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.976.459/0001-68, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO,
EXCETO CAIXAS ESCOLARES ATIVIDADES DE CONSULTORIA E
AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA
EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS PREPARAÇÃO DE
DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E
ENGENHARIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA TREINAMENTO EM
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Req: 81700000304146



CERTIDÕES





PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MONTE SANTO

Alvara de Funcionamento

CÓD. CONTRIBUINTE 10585	INSC. MUNICIPAL 540827	Nº do Alvará 20/2021	
CONCEDIDO A CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME			
NOME FANTASIA CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA			
CNPJ 22976459000168	INSC. EST.	CPF	RG
ENDEREÇO AV. HELCIO CARDOSO DE MATOS, Nº 25 B ALTO SÃO FRANCISCO - MONTE SANTO - BA CEP: 48800000			
DESCRIMINAÇÃO DA TAXA 82.19-9-99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADM			
CNAE (ATIVIDADE PRINCIPAL) 82.19-9-99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADM			
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S) 62.04-0-00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 74.90-1-99 OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIALIZADAS ANTERIORMENTE 71.19-7-03 serviço de desenhos técnicos relacionados à arquitetura e engenharia 82.11-3-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 71.12-0-00 SERVIÇOS DE ENGENHARIA 82.30-0-01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRÊSSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 85.99-6-04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL			
RESTRIÇÕES Declaro sob as penas da lei serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Salientando também que: estou autorizado pelo proprietário, ao uso do Imóvel, bem como que a(s) atividade(s) a ser(em) exercida(s) no local não são incompatíveis como as legislações urbanísticas, de posturas e de ambientais. Declaro, ainda, estou ciente de que sou responsável civil, penal e			
HORÁRIO NORMAL		HORÁRIO ESPECIAL	
DATA DA EMISSÃO 11/01/2021 10:53:35		DATA DE VALIDADE 31/12/2021	





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MONTE SANTO**

ANTONIEL DA SILVA BRITO

SECRETARIO DE FINANÇAS

**OBS: ESTE ALVARA DEVERA ESTAR EM LUGAR BEM VISIVEL
VALIDO DURANTE O EXERCICIO DE 2021**



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.976.459/0001-68
Razão Social: CARLOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME
Endereço: AVEN HELCIO CARDOSO DE MATOS 25B / CENTRO / MONTE SANTO /
BA / 48800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2021 a 16/02/2021

Certificação Número: 2021011803165561096457

Informação obtida em 26/01/2021 11:28:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 22.976.459/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:12:41 do dia 23/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até ~~21/04/2021~~

Código de controle da certidão: ~~2288761E64E426D6~~

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO
CENTRO
MONTE SANTO BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão emitida em ~~11/12/2020~~ sobre número: ~~1310/2020~~

Certifico que a empresa encontra-se inscrita neste município sobre inscrição 540827, em nome de (a):

Empresa: CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
Fantasia: CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
C.N.P.J/CPF: 22.976.459/0001-68
Endereço: AV. HELCIO CARDOSO DE MATOS, n°: 25 B
Complemento: RESIDENCIA
Bairro: ALTO SÃO FRANCISCO
Cep: 48800000

Não possui até a presente data qualquer débito levantado junto ao erário.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

OBS: As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

Qualquer rasura tornará nulo este documento.

MONTE SANTO - BA, 11 de Dezembro de 2020.

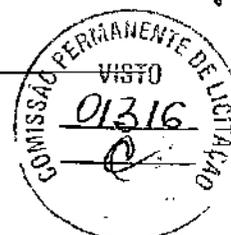
~~Validade da certidão de Noventa dias a contar da data de sua emissão.~~



José Herberto dos Santos
Chefe do Departamento
de Tributação e Fiscalização
DECRETO 191/2018



Identificador Web: 13094.1310.20201211.N.40.10585
<http://www.montesanto.ba.gov.br/>





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210463056

RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 22.976.459/0001-68

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/02/2021 conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 22.976.459/0001-68

Razão social: CARLOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/04/2021	23/04/2021 a 22/05/2021	2021042302152652984978
04/04/2021	04/04/2021 a 03/05/2021	2021040401404676365226
16/03/2021	16/03/2021 a 14/04/2021	2021031602043041796296
25/02/2021	25/02/2021 a 26/03/2021	2021022502170936368963
06/02/2021	06/02/2021 a 07/03/2021	2021020602341607145791
18/01/2021	18/01/2021 a 16/02/2021	2021011803165561096457
30/12/2020	30/12/2020 a 28/01/2021	2020123003401129110231
10/12/2020	10/12/2020 a 08/01/2021	2020121004590901895259
21/11/2020	21/11/2020 a 20/12/2020	2020112103371927032770
02/11/2020	02/11/2020 a 01/12/2020	2020110202284186960143
14/10/2020	14/10/2020 a 12/11/2020	2020101405221293082286
25/09/2020	25/09/2020 a 24/10/2020	2020092504004398846207
05/09/2020	05/09/2020 a 04/10/2020	2020090505062018875029
17/08/2020	17/08/2020 a 15/09/2020	2020081705261425437384
29/07/2020	29/07/2020 a 27/08/2020	2020072905033486866838
09/07/2020	09/07/2020 a 07/08/2020	2020070909473359462909
22/03/2020	22/03/2020 a 19/07/2020	2020032203331948219497
01/03/2020	01/03/2020 a 28/06/2020	2020030103474696068806
11/02/2020	11/02/2020 a 11/03/2020	2020021103373520182130
23/01/2020	23/01/2020 a 21/02/2020	2020012304295300631856
04/01/2020	04/01/2020 a 02/02/2020	2020010405161144231500
15/12/2019	15/12/2019 a 13/01/2020	2019121504443384309733
24/11/2019	24/11/2019 a 23/12/2019	2019112404534536234824
04/11/2019	04/11/2019 a 03/12/2019	2019110403433071857692
16/10/2019	16/10/2019 a 14/11/2019	2019101606280677069356
27/09/2019	27/09/2019 a 26/10/2019	2019092702094221830267
08/09/2019	08/09/2019 a 07/10/2019	2019090801014835661921
20/08/2019	20/08/2019 a 18/09/2019	2019082002311151363591
01/08/2019	01/08/2019 a 30/08/2019	2019080102051027766203
13/07/2019	13/07/2019 a 11/08/2019	2019071301411449542240
24/06/2019	24/06/2019 a 23/07/2019	2019062400000000000000



Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CKF
05/06/2019	05/06/2019 a 04/07/2019	2019060501342695024426
17/05/2019	17/05/2019 a 15/06/2019	2019051701304946825578
28/04/2019	28/04/2019 a 27/05/2019	2019042800535461597508

Resultado da consulta em 26/04/2021 10:38:19

Voltar





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.976.459/0001-68
Certidão n°: 27765779/2020
Expedição: 23/10/2020, às 11:09:21
Validade: 20/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.976.459/0001-68, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

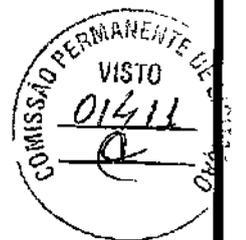
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ATESTADOS



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO, ESTADO DA BAHIA**, situada à Avenida Tancredo Neves, 636, Centro, Cansanção/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2017, utilizou dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada nas Áreas de Engenharia e Gestão de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Adesões, Termos de Compromissos e Recursos Fundo a Fundo dos Governos Federal e Estadual, envolvendo: Alimentação e Acompanhamento de Sistemas Virtuais, Elaboração de Projetos e Propostas, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Solução de Notificações, prestados pela empresa **CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.459/0001-68 e no CREA-BA sob o nº 1010992DD com sede à Avenida Hécio Cardoso de Matos, 25-B, Centro, Monte Santo/BA,

Salientamos que os serviços supramencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsáveis Técnicos: Carlos Alberto Andrade do Nascimento - OAB/BA nº. 59.035 e Elvys Carlos dos Santos Leite - CREA-BA nº. 42.378/D

Cansanção (BA), 04 de janeiro de 2018.

Paulo Henrique Passos Andrade
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE PASSOS ANDRADE
Prefeito Municipal



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO, ESTADO DA BAHIA**, situada à Avenida Tancredo Neves, 636, Centro, Cansanção/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2018, utilizou dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada nas Áreas de Engenharia e Gestão de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Adesões, Termos de Compromissos e Recursos Fundo a Fundo dos Governos Federal e Estadual, envolvendo: Alimentação e Acompanhamento de Sistemas Virtuais, Elaboração de Projetos e Propostas, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Solução de Notificações, prestados pela empresa **CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.459/0001-68 e no CREA-BA sob o nº 1010992DD com sede à Avenida Hélcio Cardoso de Matos, 25-B, Centro, Monte Santo/BA,

Salientamos que os serviços supramencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsáveis Técnicos: Carlos Alberto Andrade do Nascimento – OAB/BA nº. 59.035 e Elvys Carlos dos Santos Leite – CREA-BA nº. 42.378/D

Cansanção (BA), 02 de janeiro de 2019.

Paulo Henrique Passos Andrade
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE PASSOS ANDRADE
Prefeito Municipal



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO, ESTADO DA BAHIA**, situada à Avenida Tancredo Neves, 636, Centro, Cansanção/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2019, utilizou dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada nas Áreas de Engenharia e Gestão de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Adesões, Termos de Compromissos e Recursos Fundo a Fundo dos Governos Federal e Estadual, envolvendo: Alimentação e Acompanhamento de Sistemas Virtuais, Elaboração de Projetos e Propostas, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Solução de Notificações, prestados pela empresa **CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.459/0001-68 e no CREA-BA sob o nº 1010992DD com sede à Avenida Hécio Cardoso de Matos, 25-B, Centro, Monte Santo/BA,

Salientamos que os serviços supramencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsáveis Técnicos: Carlos Alberto Andrade do Nascimento – OAB/BA nº. 59.035 e Elvys Carlos dos Santos Leite – CREA-BA nº. 42.378/D

Cansanção (BA), 30 de dezembro de 2019.



PAULO HENRIQUE PASSOS ANDRADE
Prefeito Municipal



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO, ESTADO DA BAHIA**, situada à Avenida Tancredo Neves, 636, Centro, Cansanção/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2020, utilizou dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada nas Áreas de Engenharia e Gestão de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Adesões, Termos de Compromissos e Recursos Fundo a Fundo dos Governos Federal e Estadual, envolvendo: Alimentação e Acompanhamento de Sistemas Virtuais, Elaboração de Projetos e Propostas, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Solução de Notificações, prestados pela empresa **CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.459/0001-68 e no CREA-BA sob o nº 1010992DD com sede à Avenida Hélcio Cardoso de Matos, 25-B, Centro, Monte Santo/BA,

Salientamos que os serviços supramencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsáveis Técnicos: Carlos Alberto Andrade do Nascimento - OAB/BA nº. 59.035 e Elvys Carlos dos Santos Leite - CREA-BA nº. 42.378/D

Cansanção (BA), 30 de dezembro de 2020.



PAULO HENRIQUE PASSOS ANDRADE
Prefeito Municipal





ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA**, com Sede no Centro Administrativo Municipal, s/n, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 040/2017, utilizou dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada na Gestão de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Adesões, Termos de Compromissos e Recursos Fundo a Fundo dos Governos Federal e Estadual, envolvendo: Alimentação e Acompanhamento de Sistemas Virtuais, Elaboração de Projetos e Propostas, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Solução de Notificações, prestados pela empresa **CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.459/0001-68 e no CREA-BA sob o nº 1010992DD com sede à Avenida Hélcio Cardoso de Matos, 25-B, Centro, Monte Santo/BA,

Salientamos que os serviços supramencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Carlos Alberto Andrade do Nascimento – OAB/BA nº. 59.035

Euclides da Cunha (BA), 30 de dezembro de 2017.

Luciano P. de Santos
LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
Prefeito Municipal





ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA**, com Sede no Centro Administrativo Municipal, s/n, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha/BA, nos termos do 1º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 040/2017, com vigência entre 01/01/2018 a 31/12/2018, utilizou dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada na Gestão de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Adesões, Termos de Compromissos e Recursos Fundo a Fundo dos Governos Federal e Estadual, envolvendo: Alimentação e Acompanhamento de Sistemas Virtuais, Elaboração de Projetos e Propostas, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Solução de Notificações, prestados pela empresa **CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.459/0001-68 e no CREA-BA sob o nº 1010992DD com sede à Avenida Hélcio Cardoso de Matos, 25-B, Centro, Monte Santo/BA,

Salientamos que os serviços supramencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Carlos Alberto Andrade do Nascimento – OAB/BA nº. 59.035

Euclides da Cunha (BA), 30 de dezembro de 2018.


LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
Prefeito Municipal





ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA**, com Sede no Centro Administrativo Municipal, s/n, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2019, utilizou dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada na Gestão de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Adesões, Termos de Compromissos e Recursos Fundo a Fundo dos Governos Federal e Estadual, envolvendo: Alimentação e Acompanhamento de Sistemas Virtuais, Elaboração de Projetos e Propostas, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Solução de Notificações, prestados pela empresa **CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.459/0001-68 e no CREA-BA sob o nº 1010992DD com sede à Avenida Hélcio Cardoso de Matos, 25-B, Centro, Monte Santo/BA,

Salientamos que os serviços supramencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Carlos Alberto Andrade do Nascimento – OAB/BA nº. 59.035

Euclides da Cunha (BA), 30 de dezembro de 2019.


LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
Prefeito Municipal





ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA**, com Sede no Centro Administrativo Municipal, s/n, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha/BA, nos termos do 1º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2019, com vigência entre 02/01/2020 a 31/12/2020, utilizou dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada na Gestão de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Adesões, Termos de Compromissos e Recursos Fundo a Fundo dos Governos Federal e Estadual, envolvendo: Alimentação e Acompanhamento de Sistemas Virtuais, Elaboração de Projetos e Propostas, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Solução de Notificações, prestados pela empresa **CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.459/0001-68 e no CREA-BA sob o nº 1010992DD com sede à Avenida Hélcio Cardoso de Matos, 25-B, Centro, Monte Santo/BA,

Salientamos que os serviços supramencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Carlos Alberto Andrade do Nascimento – OAB/BA nº. 59.035

Euclides da Cunha (BA), 30 de dezembro de 2020.


LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21
Governo Itiúba Cada Dia Melhor

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a **CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, Empresa de Direito Privado, com CNPJ/MF nº. 22.976.459/0001-68, situada na Avenida Hélcio Cardoso de Matos, nº. 25-B, Centro, Monte Santo/BA, prestou serviços de forma satisfatória, do planejamento, projeção, estruturação, acompanhamento, fiscalização e gestão de obras e serviços de engenharia dos Convênios, Termos de Compromissos, Contratos de Repasses, Parcerias, celebrados com o Município de Itiúba/BA, no âmbito dos Governos Estadual e Federal, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Município de Itiúba/BA, 30 de novembro de 2016.


SILVANO SANTOS CARVALHO
Prefeito
CPF 692.533.545-15



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE, ESTADO DA BAHIA**, com Sede na Praça Hermógenes José da Silva, s/n, Centro Quijingue/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 137/2018, utilizou dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada na Gestão de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Adesões, Termos de Compromissos e Recursos Fundo a Fundo dos Governos Federal e Estadual, envolvendo: Alimentação e Acompanhamento de Sistemas Virtuais, Elaboração de Projetos e Propostas, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Solução de Notificações, prestados pela empresa **CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.459/0001-68 e no CREA-BA sob o nº 1010992DD com sede à Avenida Hélcio Cardoso de Matos, 25-B, Centro, Monte Santo/BA.

Salientamos que os serviços supramencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Carlos Alberto Andrade do Nascimento – OAB/BA nº 59.035

Quijingue (BA), 02 de janeiro de 2019.

WELIGTON CAVALCANTE DE GÓIS

Prefeito Municipal



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA**, situada à Avenida Getúlio Vargas, Centro Administrativo José Nunes da Silva, Centro, Santaluz/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 104/2017, utilizou dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Gestão de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Adesões, Termos de Compromissos e Recursos Fundo a Fundo dos Governos Federal e Estadual, envolvendo: Alimentação e Acompanhamento de Sistemas Virtuais, Elaboração de Projetos e Propostas, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Solução de Notificações, prestados pela empresa **CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.459/0001-68 e no CREA-BA sob o nº 1010992DD com sede à Avenida Hélcio Cardoso de Matos, 25-B, Centro, Monte Santo/BA.

Salientamos que os serviços supramencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Carlos Alberto Andrade do Nascimento – OAB/BA nº. 59.035

Santaluz (BA), 04 de janeiro de 2018.


QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO
Prefeita Municipal



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA**, situada à Avenida Getúlio Vargas, Centro Administrativo José Nunes da Silva, Centro, Santaluz/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2018, vem utilizando dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Gestão de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Adesões, Termos de Compromissos e Recursos Fundo a Fundo dos Governos Federal e Estadual, envolvendo: Alimentação e Acompanhamento de Sistemas Virtuais, Elaboração de Projetos e Propostas, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Solução de Notificações, prestados pela empresa **CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.459/0001-68 e no CREA-BA sob o nº 1010992DD com sede à Avenida Hélio Cardoso de Matos, 25-B, Centro, Monte Santo/BA.

Salientamos que os serviços supramencionados estão sendo desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Carlos Alberto Andrade do Nascimento – OAB/BA nº. 59.035

Santaluz (BA), 18 de dezembro de 2018.


QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO
Prefeita Municipal



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA**, situada à Avenida Getúlio Vargas, Centro Administrativo José Nunes da Silva, Centro, Santaluz/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2019, utilizou dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Gestão de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Adesões, Termos de Compromissos e Recursos Fundo a Fundo dos Governos Federal e Estadual, envolvendo: Alimentação e Acompanhamento de Sistemas Virtuais, Elaboração de Projetos e Propostas, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Solução de Notificações, prestados pela empresa **CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.459/0001-68 e no CREA-BA sob o nº 1010992DD com sede à Avenida Hélcio Cardoso de Matos, 25-B, Centro, Monte Santo/BA.

Salientamos que os serviços supramencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Carlos Alberto Andrade do Nascimento – OAB/BA nº. 59.035

Santaluz (BA), 30 de dezembro de 2019.


QUITERIA CARNEIRO ARAÚJO
Prefeita Municipal



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA**, situada à Avenida Getúlio Vargas, Centro Administrativo José Nunes da Silva, Centro, Santaluz/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2020, vem utilizando dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Gestão de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Adesões, Termos de Compromissos e Recursos Fundo a Fundo dos Governos Federal e Estadual, envolvendo: Alimentação e Acompanhamento de Sistemas Virtuais, Elaboração de Projetos e Propostas, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Solução de Notificações, prestados pela empresa **CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.459/0001-68 e no CREA-BA sob o nº 1010992DD com sede à Avenida Hélcio Cardoso de Matos, 25-B, Centro, Monte Santo/BA.

Salientamos que os serviços supramencionados estão sendo desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Carlos Alberto Andrade do Nascimento - OAB/BA nº 59.035

Santaluz (BA), 30 de dezembro de 2020.


QUITERIA CARNEIRO ARAÚJO
Prefeita Municipal



CERTIFICADOS





Faculdade AGES

O Diretor Acadêmico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito
em 18 de outubro de 2014, confere o título de

Bacharel em Direito a

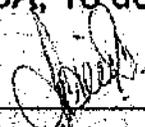
Carlos Alberto Andrade do Nascimento

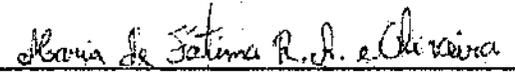
brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 25 de novembro de 1983, RG 0882684035-SSP/BA,
filho de Antônio Manoel do Nascimento e Joselita Andrade do Nascimento

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Paripiranga - BA, 18 de outubro de 2014.


José Wilson dos Santos
Diretor Acadêmico


Carlos Alberto Andrade do Nascimento
Diplomado


Maria de Fátima R. J. e Oliveira
Secretária Acadêmica





FACULDADE GUANAMBI
CESG-CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DE GUANAMBI

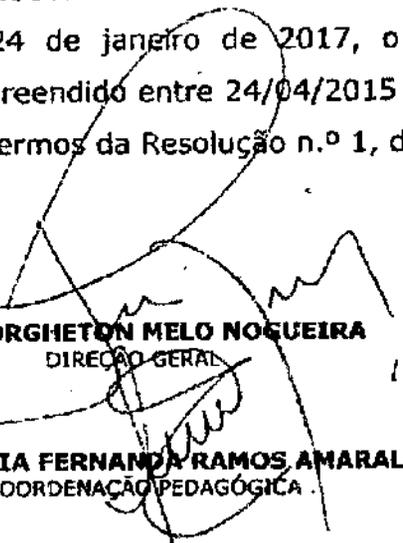
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
PPGE-FG



CERTIFICADO

Certificamos que **CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO**, filho (a) do Sr. Antonio Manoel do Nascimento e da Sr^a Joselita Andrade do Nascimento, nascido (a) aos 25 de Novembro de 1983, natural de Euclides da Cunha - BA, concluiu em 24 de janeiro de 2017, o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO ESTADO**, ministrado no período compreendido entre 24/04/2015 a 24/01/2017, realizado fora da sede, em Aracaju - SE, com carga horária de **360** horas, nos termos da Resolução n.º 1, de 8 de junho de 2007 da CNE/CES.

Guanambi, 29 de Maio de 2017.


GEORGHETON MELO NOGUEIRA
DIREÇÃO GERAL

LÉCIA FERNANDA RAMOS AMARAL
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA


MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
GERÊNCIA DE PÓS-GRADUAÇÃO


CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO
CONCLUINTE

CESG-CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GUANAMBI - FACULDADE GUANAMBI
 Instituição de Ensino Superior, credenciada pela Portaria Ministério da Educação, nº 3.081 de 07 de Novembro de 2002, publicada no
 DOU do dia 08 de Novembro de 2002.

HISTÓRICO ESCOLAR

NOME: Carlos Alberto Andrade do Nascimento
CURSO: Pós-Graduação *Lato Sensu*
ESPECIALIZAÇÃO: Direito do Estado

RG: 882684035 SSP/BA
CPF: 005.007.385-05
PERÍODO: 24/04/2015 a 24/01/2017
CARGA HORÁRIA TOTAL: 360 horas

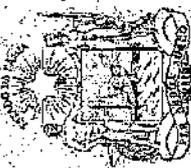
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	DOCENTE	TITULAÇÃO	NOTA
Teoria da Constituição	20	Dirley da Cunha Júnior	Doutor	10,0
Organização Político-Administrativa	12	Fávia Bahia Martins	Mestre	10,0
Estudos dos Princípios	20	Ricardo Maurício Freire Soares	Pós-Doutor	10,0
Direitos e Garantias Fundamentais	20	Marcelo Novelino Camargo	Doutor	10,0
Podér Judiciário	12	Pedro Lenza Fabio Perlandro De Almeida Hirsch	Doutor Doutor	9,0
Regime Jurídico Administrativo	12	Jose dos Santos Carvalho Filho Kaline Ferreira Davi	Mestre Doutora	10,0
Metodologia I	12	Lurdes Santos Garcia	Mestre	9,0
Direitos Políticos	12	Jaime Barreiros Neto	Mestre	9,0
Podér Legislativo	12	Carlos Augusto Alcântara Machado	Doutor	10,0
Jurisdição Constitucional I	20	Nathália Ferreira Masson	Mestre	9,0
Jurisdição Constitucional II	12	Dirley Da Cunha Júnior	Doutor	10,0
Sistema Tributário Nacional	12	Ricardo Alexandre de Almeida Santos	Especialista	10,0
Licitações e Contratos Administrativos	12	Agripino Alexandre dos Santos Filho	Doutor	9,0
Agentes Públicos	12	Tiago Bockle de Almedida	Doutor	9,0
Metodologia II	12	Lurdes Santos Garcia	Mestre	9,0
Responsabilidade Civil do Estado	12	Matheus Vianna Carvalho	Especialista	10,0
Empreendedorismo Jurídico	12	Luiz Hosannah de Oliveira Pinto	Mestre	9,0
Processo Civil Fazendário	20	Bento Herculano Duarte Neto	Doutor	9,0
Seminário de Pesquisa	20	Dirley Da Cunha Júnior	Doutor	10,0
Estudos Aplicados Ao Direito/ Modernidade e Pós Modernidade	20	Dirley Da Cunha Júnior	Doutor	10,0
Metodologia III	20	Lurdes Santos Garcia	Mestre	10,0
Trabalho de Conclusão de Curso	44	Dirley Da Cunha Júnior	Doutor	9,0
Tema do Trabalho de Conclusão de Curso:	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS MUNICÍPIOS: O DESCUMPRIMENTO DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO			

FACULDADE GUANAMBI

Certificado registrado em 29 de Maio de 2017 (fs nº 20 do Livro de Registro nº. 14 da Faculdade Guanambi), referente ao Curso de Especialização em Direito do Estado.


 Secretária Acadêmica
 Pós-Graduação





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

O Reitor da Universidade do Estado da Bahia,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 09 de outubro de 2007,

do Curso de Letras - Licenciatura,

conferir o título de

Licenciado em Letras

Habilitação em Língua Portuguesa e Literaturas

Carlos Alberto Andrade do Nascimento

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 25 de novembro de 1983, filho de

Antônio Manoel do Nascimento e Jossilza Andrade do Nascimento

e outorga-lhe e presente diploma, para que possa gozar de todos os

direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 06 de janeiro de 2012

Ivo de Lencastre dos Santos
 Diretor do DCHT XXII

Diplomado
 RG: 0820394015 SSP-BA

Leurivysão V. Pereira de Silva
 Reitor

100 P

DE LICITAÇÃO



PLATAFORMA
BRASIL

A Secretaria de Gestão do Ministério da Economia,
por meio do Departamento de Transferências da União, certifica que

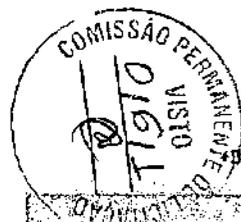
CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO

participou do **V Fórum Nacional das Transferências da União**, realizado de
19 a 23 de outubro de 2020, das 14h às 17h, com carga horária de 15 horas.

Brasília, 23 de outubro de 2020.



Regina Lemos
Diretora do Departamento de Transferências da União



REDE
BRASIL

CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DOS MUNICÍPIOS

ESCOLA NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO

APOIO

REALIZAÇÃO

SECRETARIA DE
GESTÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE
DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

GOVERNO
FEDERAL



REDE
BRASIL



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

FUNDACEM

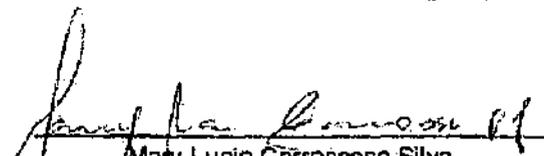


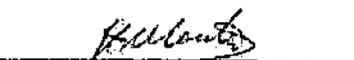
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

CERTIFICADO

Certificamos que CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO concluiu o Curso de EXTENSÃO em GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 22 de julho a 03 de setembro de 2017 com duração de 100 h.

Salvador - Bahia, 04 de setembro de 2017.


Mary Lucia Carrascosa Silva
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM



HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	30	8,9	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
GESTÃO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	40	8,9	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
CONTRATOS PÚBLICOS	30	8,9	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
CARGA HORÁRIA TOTAL	100		O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE	80%



 COORDENADOR GERAL DO CURSO

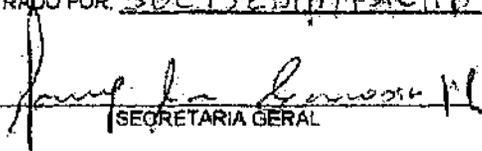
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

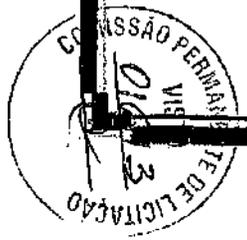
Nº DO REGISTRO: 2057 2017 2

REGISTRADO A FOLHA Nº 79 DO LIVRO 04

LAURO DE FREITAS 12 DE 12 DE 2017

REGISTRADO POR: SGC/SEDIP/FACIIP

VISTO: 
 SECRETARIA GERAL



Certificado

O Centro de Capacitação – ABACOM certifica **CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO**, pela participação no curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, realizado nos dias 22 e 23 de Fevereiro de 2018, com carga horária de 16 horas.

Salvador/BA, 23 de Fevereiro de 2018



Ana Paula Abade
Diretora da Abacom



Orlando Gomes da Silva
Instrutor

Abacom
Centro de Capacitação



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional - Bahia

000001541266153

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do Conselho Seccional - Bahia CERTIFICAM, para fins previstos no Inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Carlos Alberto Andrade Do Nascimento

portador(a) do CPF nº 005.007.385-05, prestou o XV Exame de Ordem Unificado e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 21 de outubro de 2015

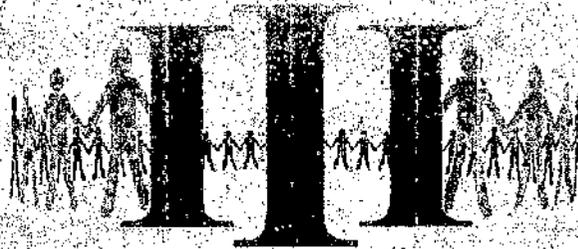
[Handwritten signature]



MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente do Conselho Federal da OAB

[Handwritten signature]

LUIZ VIANA QUEIROZ
Presidente do Conselho Seccional - Bahia



CONGRESSO JURÍDICO BENEFICENTE CERTIFICADO

Carlos Alberto Andrade do Nascimento

participou do III Congresso Jurídico Beneficente, no Município de Aracaju - SE, nos dias 16 e 17 de setembro de 2010, com carga horária de 20 horas.

Dr. Tiago Bockie
Coordenador Científico

Dr. Márcio Leite de Rezende
Procurador Geral do Estado

Dr. Flávio Medrado
Presidente da APESE





FÓRUM BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

O Direito Público em Debate

CERTIFICADO

A Ciclo-Renovando Conhecimento e o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por intermédio da Escola de Contas Conselheiro José Arrado Nascimento, certificam que

CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO

participou do Fórum Brasileiro de Direito Administrativo, no Município de Aracaju - SE, nos dias 07 e 08 de abril de 2011, com carga horária de 20 horas.

Dr. Tiago Backie
Coordenador Geral

Carlos Alberto Sobral de Souza
Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
Município de Aracaju - SE, Avenida da Liberdade, s/nº - CEP: 49000-000





MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO participou do curso SICONV - Turma I - Elaboração de Projetos com ênfase em Convênio, realizado pela Escola de Administração Fazendária – Esaf, no dia 31/07/2018, com carga horária de 8 horas.

180712023105108

Fernando B. Meneguim
Diretor-Geral da Esaf



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Noções Gerais;--Formulação de Políticas e Estabelecimento de Diretrizes;
Passo a Passo para Apresentação de Projetos;
Novo Plano de Trabalho - SICONV;
Critérios para Seleção e Análise de Projetos no SICONV.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO DO COMPROVANTE: 180712023105108





MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO participou do curso SICONV - Turma I - Capacitação em SICONV I, realizado pela Escola de Administração Fazendária – Esaf, no dia 01/08/2018, com carga horária de 8 horas.

180712023105105

Fernando B. Meneguim
Diretor-Geral da Esaf



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Noções Gerais (Portal de Convênio / SICONV);
Novas Melhorias nas Funcionalidades do Sistema;
Novo Cadastramento conforme Comunicado Siconv 2017;
Gestão de Usuários e Perfis;
Divulgação de Programas;
Cadastro de Proposta e Plano de Trabalho;
Termo de Referência/Projeto Básico;
Envio de Proposta e Acompanhamento da Análise;
Gerar convênio.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO DO COMPROVANTE: 180712023105105





MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO participou do curso SICONV - Turma I - Capacitação em SICONV II, realizado pela Escola de Administração Fazendária – Esaf, no dia 02/08/2018, com carga horária de 8 horas.

180712023105106

Fernando B. Meneguim
Diretor-Geral da Esaf



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Execução do Convênio;
Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV;
Registro de Ingresso de Recursos;
Relatórios de Execução;
Gerar Prestação de Contas.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO DO COMPROVANTE: 180712023105106





MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO participou do evento SICONV - Seminário de Fortalecimento da Gestão Municipal, realizado pela Escola de Administração Fazendária – Esaf, no dia 30/07/2018, com carga horária de 4 horas.

180712023105104

Fernando B. Meneguim
Diretor-Geral da Esaf



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Noções sobre Desenvolvimento Local Conceito de Desenvolvimento Local (multiplicidade e sinergia local – dificuldades e potencialidades; o local como ambiente de inovação e aprendizagem social) O Desenvolvimento Local e sua relação com o Desenvolvimento Sustentável (Desenvolvimento Sustentável X Desenvolvimento Econômico; Os limites do desenvolvimento; Desenvolvimento e a melhoria das condições de vida das pessoas e aumento de suas potencialidades) Desenvolvimento Local diante da Agenda Global dos ODSs;

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO DO COMPROVANTE: 180712023105104

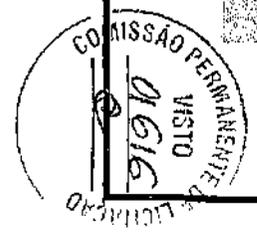




Declaração

Declaramos para os devidos fins que o(a) Sr(a) **CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO** esteve presente nos dias 18 e 19 de dezembro, para tratar de assuntos pertinentes ao seu município quanto aos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Carlos Alfredo Sitta Fortini
Assessor Técnico de Educação Corporativa



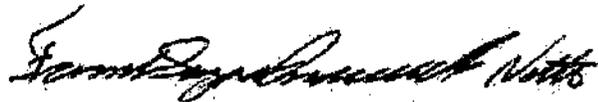
Certificado

Certificamos que o (a) Sr.(a) : **CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO**

Concluiu o Curso : Transmissão de cargos e posse dos gestores eleitos

Carga Horária : 8 Horas

Período de : 16/11/2016 a 16/11/2016



Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente





CERTIFICADO

O Departamento de Transferências Voluntárias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, confere o presente Certificado a **CARLOS ALBERTO A. DO NASCIMENTO** pela participação na capacitação do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, realizado em Salvador - BA, de 22 a 25 de abril de 2014, com carga horária de 32 horas.

Brasília, 25 de abril de 2014

JOSE ANTONIO DE AGUIAR NETO
DIRETOR - SUBSTITUTO
DeTRV/SLTI/MP

EDERCIO MARQUES BENTO
COORDENADOR-GERAL
CGCAT/DeTRV/SLTI/MP



Partes em Original

SICONV

Secretaria de Logística
e Tecnologia da Informação

Ministério do
Planejamento

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA

CERTIFICADO

Certificamos que **CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO**

Participou do curso **Introdução do Registro de Candidaturas**

Com carga-horária de: **8 horas**

Salvador, 20 de março de 2012

Cynthia Maria Pina Resende

Diretora da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia





I CONGRESSO BAIANO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Certificado

Certificamos, para os devidos fins, que **Carlos Alberto Andrade do Nascimento** participou do **I CONGRESSO BAIANO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, ocorrido nos dias 04 e 05 de junho de 2012, no Auditório do Hotel Fiesta, Salvador - BA.

Salvador, 05 de junho de 2012

Kívio Dias Barbosa Lopes - Presidente
União das Controladorias Internas do Estado da Bahia

Paulo Sérgio Silva - Presidente
Associação Transparência Municipal



Conteúdo Programático

Dia 04/06/2012 - Segunda-feira

"A PEC do Controle Interno (PEC 45/2009)" - Senador Walter Pinheiro, Líder do Governo no Senado Federal.

"Como o TCM está vendo as prestações de contas anuais das prefeituras, câmaras e descentralizadas." - Antônio Dourado Vasconcelos - Coordenador da CAM - Coordenadoria de Assistência aos Municípios do TCM/Ba

"Os principais problemas apontados pela CCU nas auditorias Municipais" - Leonardo Castro - Analista de Controle Externo da CCU/BA

"A Nova Lei de Acesso a Informações Públicas e Transparência" - Paulo Sérgio - Diretor Presidente da Associação Transparência Municipal

"Como preparar os entes públicos para implantação da Nova Lei de Acesso a Informações Públicas e Transparência" - Margarete Lucena - Advogada, Especialista em Direito Público

"O Novo Módulo de Captura do SIGA e os avanços obtidos com a implantação do sistema" - Vitor Marcini - Analista de Controle Externo do TCM-Ba

"As inovações contábeis aplicadas ao setor público" - Wellington do Carmo Cruz - Presidente do Conselho Regional de Contabilidade da Bahia

Dia 05/06/2012 - Terça-feira

"As condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral e o papel da Controladoria do Município" - Cláudio Gusmão - Procurador Regional Eleitoral Auxiliar do Ministério Público Federal na Bahia (MPF/BA) e Vitor Hugo M. de Almeida - Especialista em Direito Eleitoral, Controlador Interno de Araçás (Ba).

"O Sistema de Controle Interno Municipal e o funcionamento das Controladorias Internas". Kívio Dias Barbosa Lopes - Diretor - Presidente da UCIB, Especialista em Gestão Pública Municipal, Controlador Interno da PM de Lauro de Freitas (Ba)

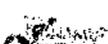
"A importância da normatização interna para o bom funcionamento da gestão" - Alessandro Buri Caldas - Advogado, Ex-Controlador Interno da PM Alagoinhas e Alex Santos de Souza - Controlador Interno da PM de Lajúpe (Ba).

"Como realizar uma auditoria operacional" - Roberto Tenório - Analista de Controle Externo, Gerência Multiplicando Experiências da Coordenadoria de Projetos Especiais do TCE-Ba

"O Relatório de Controle Interno: roteiro sugerido pela UCIB" - Jorge Carvalho - Ex-Controlador Interno, Especialista em Gestão Pública Municipal, Contabilidade Governamental, Direito Público e Controle Municipal.

"Orientação aos Gestores Municipais no encerramento de gestão." - Fernando das Dores Esquivel Filho - Inspetor Regional de Controle Externo da 2ª IRCE - Barreriras

"A transmissão de cargos e o papel das Controladorias Internas." - Juliano Santos da Silva - Inspetor Regional de Controle Externo da 4ª IRCE - Itabuna





I FÓRUM DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO CONTÁBIL

As Convergências das Normas Internacionais de Contabilidade e seus Reflexos no Cenário Nacional

Certificamos que **CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO** participou como ouvinte do **I Fórum de Modernização da Gestão Contábil: as Convergências das Normas Internacionais de Contabilidade e seus Reflexos no Cenário Nacional** realizado no período de 19 a 22 de agosto de 2009, no Centro de Cultura Camillo de Jesus Lima em Vitória da Conquista – BA e do Workshop: **CURSO BÁSICO DE CONTABILIDADE PÚBLICA CONFORME A LEI FEDERAL 4.320/64** (4 horas), com carga horária total de 35 horas.

Cícero Neri de Andrade Neto

Coordenador do I Fórum de Modernização da Gestão Contábil

Fábio dos Santos Lopes

Coordenador do I Fórum de Modernização da Gestão Contábil

Paulo Sérgio Cavalcanti Costa

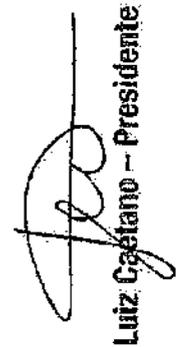
Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários da UESB



1º ENCONTRO DE ORIENTAÇÕES DO TCM-BA COM OS GESTORES MUNICIPAIS

Eficiência nas contas, mais força para os municípios

Certifico que o Sr. CARLOS ALBERTO A. DO NASCIMENTO participou do 1º Encontro de orientação do TCM-BA com os gestores municipais, realizado pela UPB e pelo TCM-BA, nos dias 18 e 19 de abril de 2011, no Centro de Convenções da Bahia.


Luiz Gastano – Presidente UPB


Paulo Maracajá Pereira – Presidente TCM-BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01713


18 e 19 de abril,
no Centro de Convenções da Bahia

REPUBLICA



União dos Municípios da Bahia



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO TCM DOS ESTADOS DA BAHIA

UPB

BAHIA LUTA

SECRETARIA DO TURISMO



ANTADOR



Dia 18 de abril - Segunda-feira

08h às 09h - Credenciamento com Apresentação Cultural

09 às 12h - Solenidade e Palestras de Abertura

SOLENDADE DE ABERTURA

- União dos Municípios da Bahia - UPB - Presidente Luiz Caetano
- Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-BA - Conselheiro Paulo Maracajá Pereira
- Governo do Estado da Bahia - Vice-governador Otto Alencar
- Governo do Estado da Bahia - Governador Jaques Wagner

PALESTRAS DE ABERTURA

- Procuradoria Geral do Estado da Bahia - Procurador Wellington Lima
- Tribunal de Contas da União - TCU - Ministro Aroldo Cedraz
- Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-BA - Conselheiro José Alfredo Rocha Dias

12h às 14h - Intervalo para Almoço

14h às 16h - Palestras Técnicas

1 - PRINCIPAIS ANSEIOS DOS GESTORES MUNICIPAIS

Palestrante: Eduardo Lima Vasconcelos

(Prefeito do Município de Brumado - 2º Tesoureiro da UPB)

2 - CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO MUNICIPAL

Palestrante: Antônio Dourado Vasconcelos

(Coordenador da CAM - Coordenadoria de Assistência aos Municípios)

3 - CONTROLE INTERNO DE OBRAS

Palestrante: Dimas Sousa Gomes

- Diretor da 5ª DCTE - (Diretoria de Controle Externo)

16h às 16h30 - Intervalo

16h30 às 18h - Palestras Técnicas

4 - LIMITES CONSTITUCIONAIS:

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB • SAÚDE • PESSOAL

Palestrante: Luiz Eduardo Dourado Lopes (Analista de Controle Externo)

5 - LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009

• ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Palestrante: Juliano Santos da Silva (Inspetor Regional da 4ª IRCE/Itabuna)

Dia 19 de abril - Terça-feira

08h às 10h30 - Palestras Técnicas

1 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

LICITAÇÕES E CONTRATOS - ASPECTOS PROCEDIMENTAIS DAS LEIS Nº 8.666/93 E Nº 10.520/02

Palestrantes: • Rogério Cerqueira de Souza (Inspetor Regional da 23ª IRCE/Jacobina)

- Maria da Conceição C. Ferreira (Assessora Jurídica)

2 - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA

Palestrante: Vitor Maciel do Santos (Analista de Controle Externo)

3 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP

Palestrante: Ronaldo Nascimento de Santana (Auditor)

4 - ARTIGO 29-A: GASTOS COM O PODER LEGISLATIVO

- LIMITE DE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL (70%)

- REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS

AGENTES POLÍTICOS • ARTIGO 42 DA LEI Nº 101/2000

Palestrante: Antônio Dourado Vasconcelos

(Coordenador da CAM - Coordenadoria de Assistência aos Municípios)

10h30 às 11h - Intervalo

11h às 13h - Encerramento

5 - PALESTRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Palestrante: • José Jorge Meireles Freitas (Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual

e Integrante do Núcleo de Investigação dos Crimes Atribuídos a Prefeitos)

- Valmirio Santos Macedo (Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual

e Assessor Especial do Procurador-geral de Justiça)

6 - ENCERRAMENTO

União dos Municípios da Bahia - UPB - Presidente Luiz Caetano

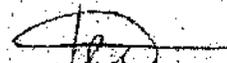
Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-BA - Conselheiro Paulo Maracajá Pereira



CERTIFICADO

Certificamos que CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO participou do Fórum de Debates "ELEIÇÕES 2012: CONDUTAS VEDADAS E OUTROS ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB e pela Escola Judiciária Eleitoral - EJE do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE-BA, no dia 24 de janeiro de 2012, no Centro de Convenções da Bahia, Salvador-BA, com carga horária de 10 horas.

Salvador, 24 de janeiro de 2012.


Luiz Carlos Cactano
Presidente da UPB

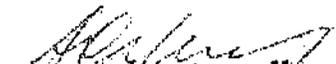

Cynthia Maria Pina Resende
Diretora da EJE-BA

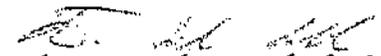
Realização:



Certificamos que Carlos Alberto Andrade do Nascimento, participou do Curso de Gestão de Convênios no setor Público, promovido pela AFINCO - Consultoria e Assessoria Ltda, realizado nos dias 21 e 22 de maio de 2009, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas.

Salvador, 22 de maio de 2009


Antonio de Carvalho Ribeiro
Facilitador


Roberto Silva Soledade
Diretor



Certificado

Conteúdo Programático:

1. Recursos Públicos – normas, aplicabilidade e exceções

2. Contratos

2.1 Conceito, Objetivos e Princípios Legais que o norteiam

2.2 Contratos versus Convênios e outras particularidades

3. Convênios

3.1 Conceito, Objetivos e Princípios Legais

3.2 Tipos de Convênios na Administração Pública

3.3 Procedimentos e documentação necessários para celebração de convênios

3.4 Partícipes.

3.4.1. Sistemas informatizados do Estado da Bahia e do Governo Federal

3.5 Elaboração de Plano de Trabalho

3.6 Termo de Convênio com distinção de cláusulas

3.6.1 Obrigatórias e acessórias

3.6.2 Publicação do Convênio

4. Execução

4.1 Operacionalização, registros e transferências dos recursos

4.2 Procedimentos para entrada e saída de recursos

4.3 Celebração de Termo Aditivo e definição das particularidades dos recursos financeiros, com ou sem suplementação

4.4 Análise e acompanhamento da Execução

5. Gestão de Resultados e Prestação de Contas

5.1 Análise dos resultados

5.2 Programa de Auditoria e seus princípios

5.3 Denúncia, rescisão e extinção de convênio

5.4 Prestação de Contas de Convênio



AFINCO
CONSULTORIA & APOIO

Certificamos que Carlos Alberto A. Nascimento participou do Curso de Licitação e Contratos Administrativos, promovido pela AFINCO Consultoria e Assessoria Ltda. e realizado nos dias 10 e 11 de março de 2005, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas.

Salvador, 28 de março de 2005.

R. H. M.
Roberto Silva Soledade
Diretor Técnico





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

Santaluz - BA, 18 de janeiro de 2021

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, especificamente, no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal.

Processo administrativo: 005/2021

Prezado Senhor (a),

Em observância ao art. 7, inc III, da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, especificamente, no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Atenciosamente,



OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Presidente da COPEL





PARECER CONTÁBIL

Santaluz- BA, 18 de fevereiro de 2021

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 005/2021

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a **“contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal, tenho a informa-lhe que:**

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade Orçamentária: 23.01 – Secretaria Municipal de Administração.

Projeto Atividade: 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

Atenciosamente,



NAIARA DA CUNHA CARMO
Departamento de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora do Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 055/2021

INEXIGIBILIDADE: 005/2021

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: A empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 5, inc II, combinado com o art. 13, inc III, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

Santaluz - BA, 18 de fevereiro de 2021.

OZEÍAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
PRESIDENTE CPL





DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Santaluz, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAUJO.

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR.

Parágrafo Único - Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art.5º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal





ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 015/2021, tendo em vista a constatação de erro material na nomeação dos membros da comissão. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 04 de janeiro de 2021. Assim, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 015/2021, onde se lê:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

Leia-se:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Membro: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Santaluz-Bahia, 05 de Janeiro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal





Santaluz - BA, 18 de fevereiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal.

Processo Administrativo: 005/2021

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

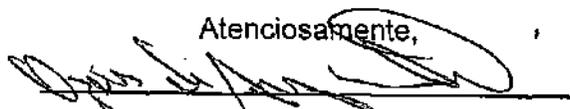
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 25, Inciso II, combinado com o art. 13, inc. III da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação de comprovação de notória especialização, razão da escolha do executante, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
Presidente da COPEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2021

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA a contratação da empresa **CARLOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Avenida Hélcio Cardoso de Matos, 25B, centro, CEP: 48800-000, na cidade de Monte Santo, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.976.459/0001-68; pelo valor global de **R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)** referente à "contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal, da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 18 de fevereiro de 2021.

OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal

Favorecido: CARLOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME

Prazo de Execução e 11 (onze) meses;

Vigência: 19/02/2021 até 31/12/2021.

Valor Total: R\$ 55.000,00

Fundamento Legal: art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 005/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Santaluz – BA, 19 de fevereiro de 2021.


Arismario Barbosa Junior





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a publicação A
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2021, foi
publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta
data.

Santaluz- BA, 19/02/2021.

Leonardo dos Santos Sousa
Secretaria Municipal de Administração





Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

Quinta-feira • 20 de Dezembro de 2018 • Ano • Nº 1385

Esta edição encontra-se no site: www.quiingue.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- Termo de Ratificação - Homologação e Adjudicação de Inexigibilidade de Nº 036/2018 - Processo Administrativo Nº 137/2018. Contratado: CARLO'S Consultoria e Assessoria Ltda.
- Extrato do Contrato N.137/2018 - Inexigibilidade de Licitação Nº 036/2018. Contratado: CARLO'S Consultoria e Assessoria Ltda.



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicação legal
levada a sério

Gestor - Welington Cavalcante De Góis / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Castro Alves, nº. 461 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YESJIDMGYJU5STHGJOPRUQ



Homologações/Adjudicações



TERMO DE RATIFICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO – ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2018

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III, e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 036/2018.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e especializados de consultoria e assessoria, tendo como principal atividade a gestão de contratos oriundos de repasses de recursos realizados pelo Governo Federal, Estadual e órgãos públicos, atuando no acompanhamento de sua execução, prestação de contas e defesa técnica, abrangendo a alimentação dos sistemas virtuais, as notificações físicas e consultoria detalhada, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Quijingue - BA durante o exercício 2018.

Favorecido: CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Prazo de Execução e 06 (SEIS) meses;

Vigência: 03/07/2018 até 31/12/2018.

Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Fundamento Legal: Art. 25, inc. II, art. 13, inc. III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 037/2018.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Quijingue - BA, 03 de julho de 2018.

PUBLICAÇÃO NO MURAL

Avisa que realizou-se na Sala da COPEL a licitação nº036/2018 na modalidade Inexigibilidade de Licitação Data da Reunião:03/07/2018, as 09h00min.

Quijingue - Ba
03/07/2018

Wellington Cavalcante de Góis
Prefeito Municipal

CNPJ: 11.111.111/0001-11
Praça Hermógenes José da Silva
CEP: 48.830-000

7-2196/2317.



Extratos de Contratos



Quijingue - BA, 03 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2018
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 137/2018 **Contrato** 137/2018. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Quijingue. **Contratado:** CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e especializados de consultoria e assessoria, tendo como principal atividade a gestão de contratos oriundos de repasses de recursos realizados pelo Governo Federal, Estadual e órgãos públicos, atuando no acompanhamento de sua execução, prestação de contas e defesa técnica, abrangendo a alimentação dos sistemas virtuais, as notificações físicas e consultoria detalhada.

Vigência: 03/07/2018 a 31/12/2018. **Valor Global:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03. – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 01- Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2041 – Gestão Administrativa e Operacional na Secretaria Municipal de Administração

Fonte – 00

Valor - R\$ 60.000,00

Elemento de despesa 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

Fundamentação legal: Art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da

PUBLICAÇÃO NO MURAL

Avisa que realizou-se na Sala da COPEL a licitação nº036/2018 na modalidade Inexigibilidade de Licitação Data da Reunião:03/07/2018, as 09h00min.

Quijingue – Ba
03/07/2018
Wellton Cavalcante de Góis
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YESJIDMGYJU5STHGJOPRUQ

Esta edição encontra-se no site: www.quijingue.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 055/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 005/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.

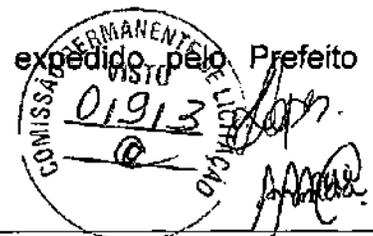
EMENDA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO. Exame prévio da Dispensa de licitação para efeitos de cumprimento do art. 25, caput, inciso I e art.26 da Lei n. 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre Inexigibilidade de Licitação N°005, no qual o objeto é contratação da empresa **CARLO'S CONSULTORIA E ESSESSORIA LTDA** especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria, no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesão e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal, no âmbito da plataforma +Brasil e do SIGA/FUNASA, para atender as demandas deste Município.

Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

- a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pelo Secretário de Administração;
- b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3285-2843 www.santaluz.ba.gov.br



e) Preço referencial do fornecimento do serviço, conforme anexado;

f) Minuta do termo do contrato.

Vieram então os autos a Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer, por força do art. 38, inciso IV e Parágrafo único, da lei 8.666/93.

Passo a fundamentação.

II- FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, impende-nos sobrelevar que a condução da análise jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente à função da advocacia, em especial, conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que cuida do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Dessa forma, para confecção do presente instrumento, há que ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Nesse aspecto, a respeito da liberdade de opinião do profissional, cabe-nos destacar os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações



Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido. (TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15).

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais, com base nos dados trazidos nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 005/2021, tendo como o objeto da contratação de **CARLO'S CONSULTORIA E ESSESSORIA LTDA** especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria, no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesão e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal, no âmbito da plataforma +Brasil e do SIGA/FUNASA, para atender as demandas deste Município.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

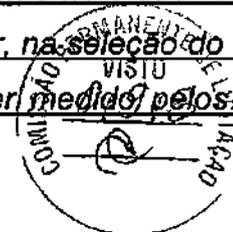
Estamos diante da possibilidade da contratação para atender as necessidades do município, além do que na **inexigibilidade de licitação, não se discute a contratação pelo menor valor e sim pelo melhor resultado, em busca de maior agilidade e singularidade no serviço apresentado.**

A jurisprudência aponta no sentido de ser lícita a contratação de serviço especializado, o que de fato a empresa demonstrou a expertise e a necessidade da contratação.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Nesse diapasão, depreende-se, que nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que reduzam as formalidades impostas pela contratação da Administração Pública.

O preço ajustado deve ser coerente com os valores dispostos no mercado, estando comprovado nos presentes autos, que a empresa demonstrou maior razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

O processo administrativo encontra-se formalmente em ordem; há presente nos autos, descrição dos serviços, dentre outras certidões negativas, obrigatórias para contratação da empresa.

Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

No mais, o processo encontra-se em ordem e demonstra condições favoráveis a sua contratação da pessoa física de **CARLO'S CONSULTORIA E ESSESSORIA LTDA** sob a forma de inexigibilidade de licitação, esta Procuradoria OPINA pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do art.25, I, e art. 26 da lei 8.666/93.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 19 de Fevereiro de 2021.


ILKA SANTANA LOPES

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


ANANDA MARIA SANTOS FERREIRA

PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ** e a Empresa **CARLOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**.

CONTRATO Nº 055/2021

A Prefeitura municipal de Santaluz, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Santaluz, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Santaluz, **ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **CARLOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.459/0001-68, com sede na Avenida Hélcio Cardoso de Matos, 25B, centro, CEP: 48800-000, na cidade de Monte Santo, Estado da Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO** portador(a) da Carteira de Identidade nº 882684035 expedida pela SSP/BA., e CPF nº 005.007.385-05 tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 055/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 005/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo é a contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO - OAB/BA 59.035

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 055/2021 e inexigibilidade de licitação 005/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 19/02/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

5.1.1 – O valor pago será da seguinte maneira: de fevereiro a dezembro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal;

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro Índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.7 – Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade Orçamentária: 23.01 – Secretaria Municipal de Administração.

Projeto Atividade: 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

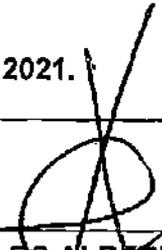
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 19 de fevereiro de 2021.


ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CARLOS ALBERTO ANDRADE DO
NASCIMENTO
CARLOS CONSULTORIA E ASSESSORIA
LTDA-ME.
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 19 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 055/2021 **Contrato** 055/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba. **Contratado:** CARLOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME **Objeto:** Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal.. **Vigência:** 19/02/2021 até 31/12/2021. **Valor Global:** R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 23.01 – Secretaria Municipal de Administração.

Projeto Atividade: 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

Fundamentação legal: art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.


Ozeias de Araujo Sacramento
PRESIDENTE DA CPL





Document generated by the system. For more information, please contact the system administrator.
Access url: <http://e.com.ba.gov.br/eppl/validarDoc.seam> Código do documento: 8ea6d31-8251-4f02-b1a9-6c3547992dad

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do contrato: 011/2018

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada em engenharia no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados aos Governos Federal e Estadual.

Valor Global do Contrato: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), sendo distribuído em 12 (doze) parcelas que corresponde ao valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Procedimento Aplicado: Inexigibilidade nº 001/2018.

Amparo Legal: Art. 25 II c/c art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Secretaria: 03.03.03/Unidade: 03.03.03/Função: 04/Sub-Função: 122/Programa: 0008/Ação: 2.034/Elemento: 3.3.9.0.39.00/Fonte: 0.

Secretaria: 03.04.03/Unidade: 03.04.50/Função: 12/Sub-Função: 361/Programa: 0003/Ação: 2.005/Elemento: 3.3.9.0.39.00/Fonte: 4.

Secretaria: 03.04.03/Unidade: 03.04.50/Função: 12/Sub-Função: 368/Programa: 0019/Ação: 2.008/Elemento: 3.3.9.0.39.00/Fonte: 4.

Secretaria: 03.06.06/Unidade: 03.06.71/Função: 08/Sub-Função: 244/Programa: 0005/Ação: 2.044/Elemento: 3.3.9.0.39.00/Fonte: 29.

Contratada: CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME.

Data de Assinatura: 10 de janeiro de 2018.

Vigência: 10/01/2018 à 31/12/2018.

Prefeito Municipal: Paulo Henrique Passos Andrade





3

Este documento foi assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE PASSOS ANDRADE em 10/01/2018 às 14:04:19. Para validar a assinatura, acesse o endereço eletrônico: www.cansanco.ba.gov.br/epm/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=86311082&IdAssinador=1632479234&CodigoAssinatura=54

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do contrato: 011/2018

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada em engenharia no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados aos Governos Federal e Estadual.

Valor Global do Contrato: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), sendo distribuído em 12 (doze) parcelas que corresponde ao valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Procedimento Aplicado: Inexigibilidade nº 001/2018.

Amparo Legal: Art. 25 II c/c art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Secretaria: 03.03.03/Unidade: 03.03.03/Função: 04/Sub-Função: 122/Programa: 0008/Ação: 2.034/Elemento: 3.3.9.0.39.00/Fonte: 0.

Secretaria: 03.04.03/Unidade: 03.04.50/Função: 12/Sub-Função: 361/Programa: 0003/Ação: 2.005/Elemento: 3.3.9.0.39.00/Fonte: 4.

Secretaria: 03.04.03/Unidade: 03.04.50/Função: 12/Sub-Função: 368/Programa: 0019/Ação: 2.008/Elemento: 3.3.9.0.39.00/Fonte: 4.

Secretaria: 03.06.06/Unidade: 03.06.71/Função: 08/Sub-Função: 244/Programa: 0005/Ação: 2.044/Elemento: 3.3.9.0.39.00/Fonte: 29.

Contratada: CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME.

Data da Assinatura: 10 de janeiro de 2018.

Vigência: 10/01/2018 à 31/12/2018.

Prefeito Municipal: Paulo Henrique Passos Andrade

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PM.CANSANÇÃO-ICF - Controle Pessoal 201800003





Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. A. S. SILVA
REG. 17840
00184

ANO 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA - BA

A Prefeitura de Municipal de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2019



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e a destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

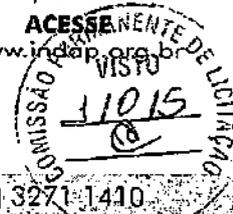
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2019PMEUCI...DA CUNHA/BA - ICP - Controle Passoa! 2018000177



Gestor: Luciano Pinheiro Damasceno e Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Euclides da Cunha - BA

Leia o Diário Oficial do Município no Internet

ACESSO REMOTO VISTO
www.indap.org.br



Endereço - Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias. CEP: 48.500 - 000. Telefax: (75) 3271-1410

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

Euclides da Cunha - BA, 04 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

CNPJ Nº 13.898.774/0001-80

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2019

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 045/2019 **Contrato** 046/2019 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha. **Contratado:** CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. **Objeto:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao governo federal, no âmbito das operações realizadas através do sistema de convênios do Governo Federal- SICONV. **Vigência:** 04/02/2019 a 31/12/2019. **Valor:** R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais). **Dotação Orçamentária:** Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão 03.04 - Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 2006 - Manutenção e de Pessoal/Serviços Técnico Administrativo e Encargos Gerais, Fonte de Recurso - 0100, Elemento de Despesa 33.90.35.00 - Serviço de Consultoria, conforme disposto na Lei de meios vigente. **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

Aldenor Lazaro Lima de Andrade
PRESIDENTE CPL

MIGS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 46.500 - 000, Telefax: (75) 3271 1410 - CNPJ - 13.898.774/0001-80



Endereço: Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias. CEP: 48.500 - 000. Telefax: (75) 3271-1410



Santaluz - BA, 19 de fevereiro de 2021.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 055/2021 **Contrato** 055/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba. **Contratado:** CARLOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME **Objeto:** Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal. **Vigência:** 19/02/2021 até 31/12/2021. **Valor Global:** R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 23.01 – Secretaria Municipal de Administração.

Projeto Atividade: 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

Fundamentação legal: art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

Ozeias de Araújo Sacramento
PRESIDENTE DA CPL

